

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**(da Sra. YANDRA MOURA)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir o piso salarial nacional dos Conselheiros Tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o piso salarial nacional dos Conselheiros Tutelares de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 134.

§ 2º O piso salarial nacional dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, para jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, vedada a fixação de remuneração inferior pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O valor do piso salarial nacional será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.” (NR)

§ 4º Os Conselheiros Tutelares terão assegurada sua inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, observadas as disposições da legislação federal aplicável.” (NR)



Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando papel fundamental na proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Os conselheiros tutelares atuam diariamente no atendimento de situações de violência, negligência, abuso, exploração e violação de direitos, funcionando como uma das principais portas de acesso à rede de proteção infanto-juvenil.

Apesar da relevância social da função, a remuneração dos conselheiros tutelares permanece atualmente sujeita à legislação municipal ou distrital, gerando grande disparidade entre os entes federativos. Em muitos municípios, os valores pagos são insuficientes para assegurar condições dignas de exercício da função, dificultando a atração e permanência de profissionais qualificados. O próprio ECA prevê remuneração e direitos trabalhistas básicos aos conselheiros tutelares, bem como a necessidade de previsão orçamentária específica para seu custeio.

A fixação de um piso salarial nacional de R\$ 3.400,00 busca estabelecer um patamar mínimo de valorização desses agentes públicos, sem impedir que Estados, Distrito Federal e Municípios adotem remunerações superiores conforme suas realidades financeiras.



A presente proposição busca, ainda, assegurar aos Conselheiros Tutelares a inclusão no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, reconhecendo a natureza pública e a relevância social das atividades desempenhadas por esses agentes. A medida contribui para a valorização da categoria e para a uniformização dos direitos mínimos assegurados em todo o território nacional, fortalecendo a proteção integral às crianças e adolescentes prevista na Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposição promove justiça remuneratória, fortalece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

Deputada **YANDRA MOURA**

União Brasil - SE

